



ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAR SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS

Do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros

Artigo 11.º - Suspensão e perda da qualidade de membro da Ordem

- 1- É suspensa a inscrição dos membros da Ordem que:
 - a) O requeiram;
 - b) Tenham sido punidos com sanção disciplinar de suspensão;
 - c) Se encontrem em situação de incompatibilidade superveniente com o exercício da profissão de enfermeiro;
 - d) Se encontrem em situação de incumprimento reiterado, pelo período mínimo de 12 meses, do dever de pagamento de quotas, em conformidade com o presente Estatuto;
 - e) Não tenham seguro de responsabilidade profissional em vigor.
- ...
- 4- A cédula profissional é sempre devolvida à Ordem, pelo titular, nas situações previstas nos números anteriores.
- ...

Do Regulamento de Inscrição, Atribuição de Títulos e Emissão de Cédula Profissional

Artigo 9.º - Ficha de membro

- 2- São averbados na ficha de membro, quando aplicável:
 - g) A suspensão e o seu levantamento, com a indicação dos factos que os motivaram;
- ...

Artigo 10.º - Suspensão e cancelamento da inscrição

- 1- É suspensa a inscrição dos membros da Ordem que:
 - a) O requeiram;
 - b) Tenham sido punidos com a sanção disciplinar de suspensão;
 - c) Se encontrem em situação de incompatibilidade superveniente com o exercício da profissão de enfermeiro;
 - d) Se encontrem em situação de incumprimento reiterado, pelo período mínimo de 12 meses, do dever de pagamento de quotas, em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros;
 - e) Não tenham seguro de responsabilidade civil profissional em vigor.
- ...
- 4- A cédula profissional é sempre devolvida à Ordem nas situações previstas nos números anteriores.
- 5- A impossibilidade de devolução da cédula profissional ou o incumprimento desse dever não impede que a suspensão ou o cancelamento da inscrição se tornem efectivos.
- ...

Artigo 11.º - Quotas

- 1- A inscrição na Ordem obriga ao pagamento de uma quota mensal.
- 2- A quota referente ao mês em que é deferido o pedido de suspensão ou cancelamento da inscrição não é devida, havendo lugar à devolução de todas as quotas pagas e não devidas.
- 3- A falta do pagamento de quotas determina a instauração de processo de execução pelo Conselho Directivo, nos termos previstos na alínea n) do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 22.º - Âmbito

- 3- Não podem candidatar-se ao procedimento de atribuição do título de enfermeiro especialista os membros efectivos com inscrição suspensa, os membros honorários e os membros correspondentes.



ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAR SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS

Artigo 31.º - Emissão e revalidação

...

- 4- No caso de perda, extravio ou inutilização da cédula, o interessado deve dar conhecimento à Ordem, no prazo máximo de 5 dias úteis, desde que teve conhecimento do facto e deve requerer a segunda via da respectiva cédula.
- 5- A emissão de cédula profissional está sujeita ao pagamento das taxas e emolumentos que se encontrem em vigor.
- 6- A cédula profissional é revalidada anualmente desde que se mantenham os pressupostos que justificaram a sua emissão.
- 7- A revalidação da cédula profissional é automática e isenta do pagamento a que se refere o n.º 5, sempre que o seu titular tenha a quotização regularizada até ao último dia do décimo primeiro mês do ano para o qual se encontre válida.
- 8- Na falta das condições previstas no número anterior, a revalidação é solicitada pelo interessado através do preenchimento de requerimento, em formulário próprio, submetido através de plataforma electrónica disponível para o efeito, dirigido ao Conselho Directivo Regional respectivo.

...

Normas Gerais para Suspensão da Inscrição

1. O pedido de suspensão da inscrição na Ordem dos Enfermeiros deve ser sempre efectuado no sítio da Ordem, através da plataforma electrónica “Balcão Único”.
2. O pedido pode efectuar-se na Secção Regional correspondente ao distrito da sua residência habitual, mas sempre através do Balcão Único, sendo disponibilizado para o efeito equipamento informático na Secção Regional.
3. O membro deve ter a sua quotização regularizada.
4. Para concluir o processo de pedido de suspensão, o membro deve, no prazo de 10 dias úteis, proceder à devolução da sua cédula profissional (excepto nos casos de perda ou extravio). A devolução pode ser efectuada presencialmente em qualquer umas das Secções Regionais ou por correio. Nos casos em que o membro invoque a perda ou o extravio da cédula profissional, deve fazer prova de que comunicou esse facto às autoridades competentes.